



**Rede Social**

## **Comissão Social Interfreguesia de Couros**

### **REGULAMENTO**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

##### **Art.1º - Enquadramento**

A Comissão Social Interfreguesia de Couros, constituída ao abrigo da Resolução n.º 197/97 do Conselho de Ministros de 97/1118, reger-se-á pelo presente regulamento.

##### **Art.2º - Âmbito**

A Comissão Social Interfreguesia é um órgão de articulação e congregação de esforços das entidades que o constituem com vista ao planeamento da intervenção social para a erradicação da pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social nas freguesias de Costa, Oliveira do Castelo; S. Paio, S. Sebastião e Urgezes, do Concelho de Guimarães e baseia-se na adesão livre por parte das Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que nele queiram participar.

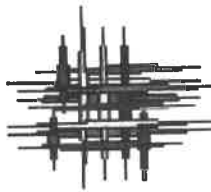
##### **Art.3º - Objecto**

A Comissão Social Interfreguesia tem por objectivo promover as actividades e relações necessárias à implementação do Programa da Rede Social nas freguesias, prosseguindo os seus fins no quadro dos princípios e estratégias da Rede Social definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97.

##### **Art.4º - Competências**

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3º, compete à Comissão Social Interfreguesia:

- A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
- A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhes sejam apresentados, por aquelas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas;
- A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
  
- A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades;



## **Capítulo II Organização**

### **Art.5º - Estrutura**

A Comissão Social Interfreguesia é composta por um Presidente de Junta, que preside, e um vice-presidente que o substitui na sua ausência, bem como por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública implantados na mesma área.

### **Art.6º - Composição**

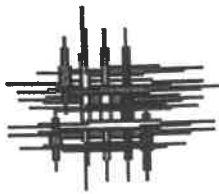
Podem integrar a Comissão Social Interfreguesia todas as entidades que manifestem interesse em a constituir.

### **Art. 7º - Direitos e Deveres dos Membros**

- 1 – Todas as entidades que integram a Comissão Social Interfreguesia podem ser eleitas para cargos, a não ser que invoquem razões fundamentadas para não o fazer.
- 2 – Todas as entidades têm a responsabilidade de contribuir com toda a informação e apoio que esteja ao seu alcance para a definição e concretização dos objectivos da Comissão Social.
- 3– É também da sua responsabilidade empenharem-se na promoção de intervenções articuladas e congregadas.
- 4– Sendo membros de pleno direito na Comissão Social Interfreguesia, os parceiros podem propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto.
- 5 – A composição da Comissão Social Interfreguesia pode ser alargada a outras entidades com intervenção social na área geográfica das freguesias, através da proposta apresentada à Comissão.
- 6– A Comissão Social Interfreguesia deve promover e garantir a participação de outras instituições com vista à dinamização da Rede Social.

### **Art. 8º - Presidência**

- 1 – A Comissão Social Interfreguesia é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia da Oliveira – Sr. Álvaro Soares da Costa.
- 2 - Compete ao presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 – O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Presidente da Junta de Freguesia da Costa – Sr. Sidónio Ferreira



## **Rede Social**

### **Art. 9º - Duração do Mandato**

- 1 – O mandato tem a duração de um ano, o qual corresponderá ao ano civil.
- 2 – Na primeira reunião anual serão eleitos novos Dirigentes.
- 3 – Os Dirigentes podem ser reeleitos.

### **Art. 10º - Periodicidade e Local das Reuniões**

- 1 – A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses.
- 2 – As reuniões terão lugar em local a definir por convocatória.

### **Art. 11º - Convocação das Reuniões**

- 1– As reuniões são convocadas pelo Presidente da Comissão Social Interfreguesia, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e respectiva ordem de trabalhos;

### **Art. 12º - Reuniões Extraordinárias**

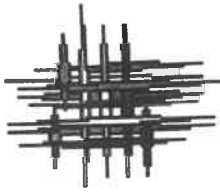
- 1– As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente da Comissão Social Interfreguesia, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos metade dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

### **Art. 13º - Ordem de Trabalhos**

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos a estabelecer pela Comissão Social Interfreguesia.
- 2– A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão Social Interfreguesia com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
- 3 – Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem de trabalhos, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.

### **Art. 14º - Quorum**

- 1 – A Comissão Social Interfreguesia funciona com a maioria dos membros presentes.



**Art. 15º - Actas das Reuniões**

De cada reunião é, obrigatoriamente lavrada acta que será remetida a cada membro da Comissão Social Interfreguesia aquando do envio da convocatória para a reunião seguinte, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte. As questões que impliquem aplicação imediata serão aprovadas numa acta em minuta.

**Art. 16º - Plano e Relatório de Actividades**

Em todas as reuniões deverá ser avaliado o Plano de Actividades elaborado na reunião anterior, e definido o novo plano de Actividades para o período seguinte. O Relatório de Actividades do ano transacto deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

**Art. 17º - Estrutura**

A Comissão Social Interfreguesia deve promover a criação de estruturas operativas que facilitem a prossecução dos seus objectivos, nomeadamente:

- **Comissão de Coordenação**, composta por três elementos - Presidente, secretária e Qualificadora- os dois primeiros eleitos pela Comissão, o último nomeado pela Câmara Municipal de Guimarães.

**Art. 18º - Apoio Logístico e Financiamento**

Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento da Comissão Social Interfreguesia serão suportados no quadro da parceria.

**Art. 19º - Disposições Finais**

1 – O presente regulamento é obrigatório para todas as entidades que integram esta Comissão Social Interfreguesia.

2 – O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Comissão Social Interfreguesia.